

**RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 008/CCB/BM/2003.**

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, referente à aplicação, pelos Órgãos de Bombeiros da Brigada Militar, da cobrança da Taxa de Serviços Diversos pela prestação de Serviços Especiais Não Emergenciais.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 48, § 4º do Regimento Interno da Brigada Militar (Portaria nº 221/SJS/2002) e Art. 3º, Inciso XIII, da Lei nº 11.736 de 13/01/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - As taxas de serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar referentes ao exame ou reexame do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e inspeção ou reinspeção de instalações de proteção contra incêndio, serão aplicadas em conformidade com a tabela em anexo.

Art. 2º - Para os Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios Simplificados (PSPCI) será aplicada somente à taxa relativa ao serviço de inspeção de instalações de proteção contra incêndios.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DOE 013 DE 20/01/2004 P-22**